



PROCESSO Nº 663/08

PROTOCOLO Nº 7.286.132-9/08

PARECER Nº 857/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Autorização para funcionamento em tempo integral da Escola
Municipal Criança Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício nº 3153/08-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Municipal Criança Feliz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Prefeitura Municipal de Andirá, solicita autorização para funcionamento em tempo integral, para o atendimento de crianças de 6 a 10 anos de idade.

Ao processo foram anexados os seguintes documentos:

1. Resolução nº 4.987/92/SEED, que trata da autorização para funcionamento do Ensino Pré-Escolar e 1º Grau por 2 (dois) anos, a partir de 1993;
2. Resolução nº 3525/05/SEED, que renova a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), por 4 (quatro) anos, a partir de 2006;
3. Decreto Municipal nº 5.126/08, de 09 de outubro de 2008, da Prefeitura Municipal de Andirá, pelo qual o Prefeito Municipal determina o funcionamento em tempo integral na Escola Municipal Criança Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
4. Informação Técnica do NRE de Jacarezinho de aprovação da Proposta Pedagógica da escola em pauta;
5. Ato Administrativo nº 07/03 do NRE de Jacarezinho de aprovação do Regimento Escolar;
6. Parecer nº 04/03 - NRE/SEF de aprovação do Regimento Escolar;



PROCESSO Nº 663/08

7. Ato Administrativo nº 88/07 - NRE/SEF referente ao adendo de alteração do Regimento Escolar apresentado pela escola em pauta;

8. Parecer nº 084/07 – NRE/SEF que foi favorável ao adendo apresentado pela instituição de ensino, a partir de 2007;

9. Projeto de Implantação de Escola de Tempo Integral:

9.1. Justificativa:

O movimento crescente de transformação social das comunidades urbanas vem demonstrando uma instabilidade econômica e emocional, produzindo altos níveis de diferenças culturais/sócio/econômicas. Tais diferenças demonstram que as crianças privadas de companhia e atendimento a suas necessidades básicas não conseguem possuir bom desempenho escolar devido a passarem parte do tempo na escola e outra parte na residência “vendo televisão” ou mesmo na rua, sujeitos a todo tipo de risco.

a proposta de tempo integral visa suprir essa carência e proporcionar aos alunos a possibilidade de desenvolvimento cognitivo, afetivo, artístico, físico e social, tendo acesso a “uma vivência acolhedora e sócio-interativa”. Depois da aula regular elas terão acesso a uma dinâmica pedagógica diferente onde todo conteúdo curricular é trabalhado também nas aulas de artesanato, inglês, dança, coral, jogos recreativos e informática, além de orientações pedagógicas como auxílio nas tarefas a partir de novas rotinas e práticas educativas assumidas. A escola oferece três tipos de refeições diárias aos alunos, café da manhã, almoço e café da tarde.

9.2. Objetivo Geral

O objetivo principal da escola é preparar a criança para ser o futuro cidadão – crítico, ativo, participante e transformador da sociedade. Todas as atividades e projetos são planejados e preparados cuidadosamente, visando cumprir os objetivos propostos.

9.3. Objetivos específicos

- assegurar o acesso, a permanência e a promoção do aluno na escola, especialmente das camadas populares, garantindo-lhes uma aprendizagem significativa;
- valorizar a dimensão ética do convívio e da subjetividade;
- reconhecer a cidadania como direito, buscando o equilíbrio entre escola e comunidade;
- incentivar a participação da comunidade, buscando através de seu engajamento no processo educacional diminuir as desigualdades sociais e, reduzir os altos índices de violência pessoal e contra o patrimônio;
- buscar a inserção do indivíduo para obter uma inclusão social;
- desenvolver práticas pedagógicas observando os interesses infantis de forma lúdica e prazerosa;
- integrar a escola com a comunidade que está em seu entorno, fazendo-a partícipe e compromissada com o processo de ensino e aprendizagem e com a cidadania;
- fortalecer a dimensão de trabalho em equipe;
- suprir a falta de opções oferecidas pelos pais no campo social, cultural e tecnológico e esportivo;
- criar hábitos de estudos, aprofundando os conteúdos vivenciados no turno regular;



PROCESSO Nº 663/08

- desenvolver a capacidade de comunicação e articulação de idéias e conhecimentos.

9.4. Atividades pedagógicas previstas

- a. Acompanhamento Pedagógico (Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, História, Geografia e tarefas de apoio escolar);
- b. Esporte e Lazer (recreação e lazer, voleibol, futebol e handebol);
- c. Direitos Humanos e Cidadania (direitos humanos, ética e cidadania);
- d. Relações Étnico-Raciais;
- e. Cultura e Artes (leitura, fanfarra, canto coral, hip-hop e danças);
- f. Informática;
- g. Saúde e Prevenção (higiene);
- h. Língua Estrangeira (Inglês).

II – NO MÉRITO

A autorização para funcionamento de escola em tempo integral independe de parecer deste CEE, sendo de competência do NRE a que pertence o município, a análise e parecer referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar da escola, conforme Deliberações nºs 14/99 e 16/99 – CEE/PR.

Entretanto, este órgão gestor, após análise do Projeto de Implantação da Escola em Tempo Integral da escola em pauta, gostaria de destacar alguns aspectos do ponto de vista pedagógico, que podem contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto de implantação da Escola em Período Integral.

A LDB 9394/96 prevê:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, **sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola** (sem grifo no original).

(...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado **progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino** (sem grifo no original).

A Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional ao prever o tempo integral para o Ensino Fundamental abriu possibilidades para que os sistemas de ensino implementassem políticas educacionais nesse sentido, o que representa um avanço considerável para o campo da educação, especialmente pelo fato de que a Escola em Tempo Integral possibilita maiores oportunidades de aprendizagem para os alunos, em função da ampliação do tempo destinado ao processo de aquisição dos saberes.

Todavia, o Ensino Fundamental em tempo integral exige medidas políticas e pedagógicas que vão muito além do tempo cronológico que se amplia em relação ao ensino organizado em turnos parciais.



PROCESSO Nº 663/08

Dessa forma, após leitura e análise do Projeto da Escola em Tempo Integral, serão elencados alguns aspectos fundamentais do ponto de vista da organização da Escola em Tempo Integral, os quais se mostraram frágeis frente aos objetivos propostos pelo Município:

1. Sobre a organização curricular

A organização curricular deve se dar de forma unificada. Tanto o Projeto Político-Pedagógico quanto o Regimento Escolar devem ser estruturados de forma articulada, com a apresentação de todos os componentes curriculares que serão trabalhados no decorrer do Projeto. O diferencial da Escola em Tempo Integral se dá especialmente pelas maiores possibilidades de organização curricular, visto que o tempo para a socialização do conhecimento, às crianças, estende-se .

Dessa forma, é necessário destacar a importância de se garantir na prática a real integração dos conhecimentos que serão trabalhados com os alunos. A divisão literal da oferta dos conhecimentos da Base Nacional Comum em determinado período, bem como das demais atividades pedagógicas em outro evidenciam um entendimento equivocado do sentido maior da Escola em Tempo Integral, ao mesmo tempo em que se reforça a mesma lógica de organização curricular da escola tradicional, organizada em um único período.

Ainda, destaque-se o fato de que o corte estabelecido na prática pedagógica da escola, em que pela manhã se trabalha a Base Nacional Comum e à tarde as outras atividades pedagógicas, leva os pais e os próprios alunos a depositarem maior importância nas atividades curriculares ofertadas na parte da manhã, em detrimento das desenvolvidas à tarde. Pois, as atividades curriculares planejadas para o período da tarde são compreendidas como atividades de lazer e recreação e não como componentes curriculares que devem integrar o processo de formação do aluno. Então, orienta-se a escola a repensar a Proposta Pedagógica desse Projeto, a fim de garantir a plena articulação entre todos conhecimentos que integram a Proposta de Escola em Tempo Integral, como se fossem duas faces de uma mesma moeda.

2. Sobre a formação inicial e continuada

O Projeto não informou o número de profissionais e nem o grau de formação destes, bem como não apresentou um plano de formação continuada aos que atuarão na realização deste. Os objetivos apresentados acerca do Projeto são nobres, porém eles não se realizam por si só, sendo fundamental o envolvimento de todos, que de uma forma ou outra participarão da sua realização. Assim, indica-se que o município organize seminários, encontros, palestras, oficinas entre outros, coordenados por profissionais que tenham experiência em Educação em Tempo Integral, a fim de que os sujeitos sintam-se parte dessa política educacional e não apenas meros executores desta.



PROCESSO Nº 663/08

3. Sobre a avaliação

A avaliação do nível de apropriação do conhecimento do aluno não foi tratada no Projeto. Dessa forma, não é possível identificar como serão feitos os registros das avaliações realizadas durante o processo de ensino-aprendizagem, se sob a forma de parecer ou notas e nem quais os fundamentos teóricos sustentam o processo avaliativo da Escola em Tempo Integral. Assim, convém destacar que, conforme normatiza a LDB, no Art. 24, Inciso V, Alínea A, a avaliação deve atender a alguns critérios, entre eles “ (...) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”. Por fim, é importante lembrar da necessidade de que a avaliação se dê em relação a todas atividades pedagógicas desenvolvidas e não apenas em relação aos conhecimentos da Base Nacional Comum, bem como se dê com base em princípios e valores que contribuam para que o aluno avance rumo a construção de conhecimentos cada vez mais elaborados, tendo em vista o compromisso público da escola de socialização dos saberes e o direito do educando de acesso a estes.

4. Sobre a Matriz Curricular

O Projeto não traz a Matriz Curricular que norteará o trabalho nas diversas áreas do conhecimento. Desse modo, é importante mencionar que a matriz deve estar em conformidade com o estabelecido na LDB, especialmente, a Seção III – Do Ensino Fundamental, bem como as Deliberações nºs 04/06 e 07/06 – CEE/PR que tratam respectivamente sobre as questões Étnico-Raciais e História do Paraná.

5. Sobre o atendimento da Educação Infantil

O município não apresentou dados sobre o número de crianças atendidas na Educação Infantil. Dessa forma, não há como saber se o Município atende plenamente à demanda dessa primeira etapa da Educação Básica. É aconselhável que a implantação da Escola em Tempo Integral se dê quando o poder público já tiver garantido as condições necessárias para a oferta da Educação Infantil a todos que dela necessitem, conforme a Lei Federal n.º 11.700 de 13/06/08: “vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança, a partir do dia em que completar 4 anos de idade”.



PROCESSO Nº 663/08

III - VOTO DA RELATORA

Dá-se por apreciado o Projeto de Implantação de Escola em Tempo Integral da Escola Municipal Criança Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Prefeitura Municipal de Andirá.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.